

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2015

(Do Sr. Ricardo Izar)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde a respeito das ações implementadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para viabilizar a aplicação do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, conforme disposto na Lei Federal nº 13.002/2014.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde no sentido de esclarecer esta Casa acerca das medidas implementadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para cumprir o disposto na Lei nº 13.002/2014, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua, o chamado teste da linguinha, em todos os bebês nascidos nas dependências de hospitais e maternidades públicos e privados. O Requerimento baseia-se na informação de que em alguns estabelecimentos públicos o teste não vem sendo realizado apesar de a lei ter sido sancionada e já estar em vigor.

Uma questão de grande relevância para a efetividade da Lei diz respeito à sua regulamentação. No caso, cabe ao Ministério da Saúde a divulgação das diretrizes que trarão o detalhamento para o diagnóstico e tratamento de alterações no frênulo da língua de crianças. Solicito informação quanto à existência de alguma disposição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS que oriente os profissionais de saúde na avaliação da criança, diagnóstico do problema e tratamento adequado.

Outro ponto importante diz respeito à capacitação dos profissionais de saúde responsáveis pelo diagnóstico e tratamento de crianças que apresentem frênulo lingual curto com indicação de intervenção cirúrgica. Requeiro dados quanto à ocorrência de treinamentos ministrados a esses profissionais, de forma que a cirurgia só seja indicada nos casos realmente necessários e por meio da técnica mais adequada ao caso.

Por último, também é essencial saber como está sendo feita a divulgação da importância da realização do teste da linguinha. A disseminação da informação contribuirá para que os pais ou responsáveis pela criança participem de forma ativa na fiscalização do cumprimento do disposto na Lei.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.002/2014 obriga, desde o final de 2014, hospitais e maternidades das redes pública e privada a realizarem o chamado teste da linguinha em recém-nascidos. O objetivo do exame é identificar alterações no frênulo (ou freio) da língua, membrana que liga a língua à parte inferior da boca. Podem existir variações anatômicas no freio quanto ao seu comprimento, à sua espessura e quanto ao seu local de fixação. O exame tem o objetivo de avaliar anatomicamente o frênulo lingual dos bebês com o objetivo de verificar se ele é adequado ou curto demais. Alguns frênuos, por serem demasiadamente curtos, podem causar, entre outros problemas, o desmame precoce do bebê.

Com relação à regulamentação da Lei em comento, sabe-se que cabe ao Ministério da Saúde a divulgação das diretrizes adequadas para o diagnóstico e tratamento de frênuos linguais alterados que possam interferir nas funções adequadas de sucção, deglutição e fala da criança. A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS é responsável pela elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), que são documentos que orientam os profissionais de saúde quanto ao melhor cuidado com a saúde do paciente ou usuário do Sistema Único de Saúde. Esses protocolos são documentos oficiais do Ministério da Saúde que estabelecem como devem ser feitos o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento do paciente com determinada doença, incluindo orientações sobre medicamentos, exames e demais terapias, baseados em informações confiáveis e de

qualidade científica. Esses protocolos são utilizados por profissionais de saúde e gestores do sistema de saúde. A elaboração desse protocolo para o tratamento de frênulos linguais curtos certamente contribuiria para que condutas adequadas fossem tomadas para a realização do referido exame, e posterior tratamento se necessário.

Diante da importância do exame, e considerando-se a existência de notícias que alguns estabelecimentos do SUS não estão aplicando o determinado pela Lei Federal em epígrafe, torna-se necessário obter informações sobre as medidas já tomadas para a concreta implementação do teste da linguinha no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

Deputado Ricardo Izar

PSD/SP